



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEEQ Nº 11/2019**

**Processo:** CF-06174/2019

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Reconhecimento de cursos de Engenharia Química modalidade EAD

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química, Sistema Confea/Crea

<b>TEMA:</b>	II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	Atendimento à solicitação da Presidência do Confea durante a 76ª SOEA
<b>ASSUNTO :</b>	Análise de cursos de Engenharia Química na modalidade de Educação à Distância

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 29 a 31 de outubro de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

O Ministério da Educação e Cultura (MEC), no uso de suas atribuições legais, aprovou, em 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 (revogando o Decreto regulamentador inicial de nº 5.622 de 19 de dezembro de 2007), que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, e define as regras para Educação à Distância (EaD) no Brasil. Assim sendo a formação de profissionais da Engenharia Química, na modalidade EaD, é plenamente legalizada e normatizada nos instrumentos legais supracitados.

Ao mesmo tempo, as Câmaras Especializadas do Sistema Confea/Crea têm total autonomia e competência, estabelecidas no art. 46 da Lei nº 5.194, de 1966, para, em função da análise da infraestrutura e do projeto pedagógico dos cursos, conceder as atribuições profissionais.

A situação atual deve ainda considerar os efeitos das novas diretrizes curriculares nacionais (DCN) aprovadas pelo MEC em 23 de abril de 2019, estabelecendo o ensino por competências e determinando 2022 como prazo para adequação dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

Objetivando estabelecer um entendimento único do Confea, o Presidente desse reunido com os coordenadores das coordenadorias de câmaras especializadas do Sistema Confea/Crea, por ocasião da 76ª SOEA, ocorrida em Palmas, solicitou manifestação sobre o registro dos egressos dos graduados nos cursos de engenharia ministrados no formato EaD.

**b) Propositura:**

Propõe-se que o Conselho oriente às Comissões de Educação e Atribuição Profissional - CEAP que avaliem os pedidos de registro de curso e PPC considerando que aprovação de curso não é atribuição do Confea/CREA e que as DCN do MEC de 23/04/2019 devem ser observadas. Recomenda-se, contudo, que as CEAP, ao analisar os cursos de engenharia na modalidade química à distância, verifiquem se os mesmos dispõem dos laboratórios exigidos pelo MEC quando da aprovação do curso, ressaltando

que as atividades práticas e de estágio são importantes para a formação da competência profissional do egresso.

**c) Justificativa:**

A presente manifestação da CCEEQ justifica-se pela necessidade de esclarecer à sociedade que aprovação de cursos EAD não é da competência do Confea/Crea.

A CCEEQ entende que resta ao Conselho registrar os egressos e conceder atribuições profissionais pertinentes e alinhadas aos PPC. Ressalta-se que os PPC devem ser alterados para contemplar as novas diretrizes curriculares (DCN) do MEC de 23 de abril de 2019.

**d) Fundamentação Legal:**

Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 (revogou o Decreto regulamentador inicial de nº 5.622 de 19 de dezembro de 2007), que regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, e define a Educação à Distância.

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Resolução nº 218, de 24 de junho de 1973.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar para Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP e para Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP para conhecimento.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					Sem representante.
Alagoas					Sem representante.
Amapá					Sem representante.
Amazonas				X	
Bahia				X	
Ceará	X				
Distrito Federal			X		Representante de outra modalidade.
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão					Sem representante.
Mato Grosso					Sem representante.
Mato Grosso do Sul					Sem representante.
Minas Gerais	X				
Pará					Sem representante.
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí					Sem representante.
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte				X	
Rio Grande do Sul					Coordenador nacional.
Rondônia					Sem representante.
Roraima					Sem representante.
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins					Sem representante.
<b>TOTAL</b>	11				
<b>Desempate do Coordenador</b>					

X	<b>Aprovado por unanimidade</b>	<b>Aprovado por maioria</b>	<b>Não aprovado</b>	<b>Retirada de pauta</b>
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

**Eng. Plast. Luís Sidnei Barbosa Machado - 556.924.270-87**  
**Coordenador Nacional da CCEEQ**



Documento assinado eletronicamente por **Luis Sidnei Barbosa Machado (556.924.270-87)**, **Usuário Externo**, em 01/11/2019, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0263782** e o código CRC **33C65F44**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06174/2019

SEI nº 0263782